DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019 | Ano V | Edição nº 778 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.884, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Guará a receber em doação lotes vagos, localizados no Conjunto Habitacional Guará "B" no distrito de Pioneiros, como especifica.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Fica o Município de Guará autorizado a receber em doação, sem encargos, do legítimo proprietário, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 47.865.597/0001-09, com sede à Rua Boa Vista nº 170, do 4º ao 13º andar, Centro, CEP 01.014-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quatro lotes sendo:

I) UM TERRENO URBANO, situado no distrito de Pioneiros, município de Guará, deste Estado, no "CONJUNTO HABITACIONAL GUARÁ B", também denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ DIAS TELLES" designado como lote nº "01", da quadra "A", com frente para a RUA JOAQUIM DIAS TELLES, com matrícula nº 20.512, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Ituverava/SP;

II) UM TERRENO URBANO, situado no distrito de Pioneiros, município de Guará, deste Estado, no "CONJUNTO HABITACIONAL GUARÁ B", também denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ DIAS TELLES" designado como lote nº "04", da quadra "B", com frente para a RUA JOAQUIM DIAS TELLES, com matrícula nº 20.530, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Ituverava/SP;

III) UM TERRENO URBANO, situado no distrito de Pioneiros, município de Guará, deste Estado, no "CONJUNTO HABITACIONAL GUARÁ B", também denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ DIAS TELLES" designado como lote nº "05", da quadra "B", com frente para a RUA JOAQUIM DIAS TELLES, com matrícula nº 20.531, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Ituverava/SP; e

IV) UM TERRENO URBANO, situado no distrito de Pioneiros, município de Guará, deste Estado, no "CONJUNTO HABITACIONAL GUARÁ B", também denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ DIAS TELLES" designado como lote nº "06", da quadra "B", com frente para a RUA JOAQUIM DIAS TELLES, esquina da RUA PEDRO DEZEM, com matrícula nº 20.532, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Ituverava/SP.

Art. 2º Os imóveis doados e descritos nesta Lei serão outorgados ao Município a título gratuito, por meio de escritura pública, e as despesas junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município de Guará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 25 de novembro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUERA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA

Chefe do Departamento de Administração

LEI Nº 1.885, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Guará, Estado de São Paulo autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Guará, Estado de São Paulo, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Guará, Estado de São Paulo:

QUADRA A

Lote 01	Matrícula N. 6.015
Lote 02	Matrícula N. 6.016
Lote 03	Matrícula N. 6.017
Lote 04	Matrícula N. 6.018
Lote 05	Matrícula N. 6.019
Lote 06	Matrícula N. 6.020
Lote 07	Matrícula N. 6.021
Lote 08	Matrícula N. 6.022
Lote 09	Matrícula N. 6.023
Lote 10	Matrícula N. 6.024
Lote 11	Matrícula N. 6.025
Lote 12	Matrícula N. 6.026
Lote 13	Matrícula N. 6.027

QUADRA B

Lote 01	Matrícula N. 6.028
Lote 02	Matrícula N. 6.029
Lote 03	Matrícula N. 6.030
Lote 04	Matrícula N. 6.031
Lote 05	Matrícula N. 6.032
Lote 06	Matrícula N. 6.033
Lote 07	Matrícula N. 6.034
Lote 08	Matrícula N. 6.035
Lote 09	Matrícula N. 6.036
Lote 10	Matrícula N. 6.037
Lote 11	Matrícula N. 6.038
Lote 12	Matrícula N. 6.039
Lote 13	Matrícula N. 6.040
Lote 14	Matricula N. 6.041
Lote 15	Matrícula N. 6.042
Lote 16	Matrícula N. 6.043
Lote 17	Matrícula N. 6.044
Lote 18	Matrícula N. 6.045
Lote 19	Matrícula N. 6.046
Lote 20	Matrícula N. 6.047
Lote 21	Matrícula N. 6.048
Lote 22	Matrícula N. 6.049
Lote 23	Matrícula N. 6.050
Lote 24	Matrícula N. 6.051

QUADRA C

Lote 01	Matrícula N. 6.052
Lote 02	Matrícula N. 6.053
Lote 03	Matrícula N. 6.054
Lote 04	Matrícula N. 6.055
Lote 05	Matrícula N. 6.056
Lote 06	Matrícula N. 6.057
Lote 07	Matrícula N. 6.058
Lote 08	Matrícula N. 6.059
Lote 09	Matrícula N. 6.060
Lote 10	Matrícula N. 6.061
Lote 11	Matrícula N. 6.062
Lote 12	Matrícula N. 6.063
Lote 13	Matrícula N. 6.064
Lote 14	Matrícula N. 6.065
Lote 15	Matrícula N. 6.066
Lote 16	Matrícula N. 6.067
Lote 17	Matrícula N. 6.068
Lote 18	Matrícula N. 6.069
Lote 19	Matrícula N. 6.070
Lote 20	Matrícula N. 6.071
Lote 21	Matrícula N. 6.072
Lote 22	Matrícula N. 6.073
Lote 23	Matrícula N. 6.074
Lote 24	Matrícula N. 6.075

QUADRA D

Lote 01	Matrícula N. 6.076
Lote 02	Matrícula N. 6.077
Lote 03	Matrícula N. 6.078
Lote 04	Matrícula N. 6.079
Lote 05	Matrícula N. 6.080
Lote 06	Matrícula N. 6.081
Lote 07	Matrícula N. 6.082

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Lote 08	Matrícula N. 6.083
Lote 09	Matrícula N. 6.084
Lote 10	Matrícula N. 6.085
Lote 11	Matrícula N. 6.086
Lote 12	Matrícula N. 6.087
Lote 13	Matrícula N. 6.088
Lote 14	Matrícula N. 6.089
Lote 15	Matrícula N. 6.090
Lote 16	Matrícula N. 6.091
Lote 17	Matrícula N. 6.092
Lote 18	Matrícula N. 6.093

QUADRA E

Lote 01	Matrícula N. 6.094
Lote 02	Matrícula N. 6.095
Lote 03	Matrícula N. 6.096
Lote 04	Matrícula N. 6.097
Lote 05	Matrícula N. 6.098
Lote 06	Matrícula N. 6.099
Lote 07	Matrícula N. 6.100
Lote 08	Matrícula N. 6.101
Lote 09	Matrícula N. 6.102
Lote 10	Matrícula N. 6.103
Lote 11	Matrícula N. 6.104
Lote 12	Matrícula N. 6.105
Lote 13	Matrícula N. 6.106
Lote 14	Matrícula N. 6.107
Lote 15	Matrícula N. 6.108
Lote 16	Matrícula N. 6.109
Lote 17	Matrícula N. 6.110
Lote 18	Matrícula N. 6.111

QUADRA F

Lote 01	Matrícula N. 6.112
Lote 02	Matrícula N. 6.113
Lote 03	Matrícula N. 6.114
Lote 04	Matrícula N. 6.115
Lote 05	Matrícula N. 6.116
Lote 06	Matrícula N. 6.117
Lote 07	Matrícula N. 6.118
Lote 08	Matrícula N. 6.119
Lote 09	Matrícula N. 6.120
Lote 10	Matrícula N. 6.121
Lote 11	Matrícula N. 6.122
Lote 12	Matrícula N. 6.123
Lote 13	Matrícula N. 6.124
Lote 14	Matrícula N. 6.125
Lote 15	Matrícula N. 6.126
Lote 16	Matrícula N. 6.127
Lote 17	Matrícula N. 6.128
Lote 18	Matrícula N. 6.129
Lote 19	Matrícula N. 6.130
Lote 20	Matrícula N. 6.131
Lote 21	Matrícula N. 6.132
Lote 22	Matrícula N. 6.133
Lote 23	Matrícula N. 6.134
Lote 24	Matrícula N. 6.135
Lote 25	Matrícula N. 6.136
Lote 26	Matrícula N. 6.137

QUADRA G

Lote 01	Matrícula N. 6.138
Lote 02	Matrícula N. 6.139
Lote 03	Matrícula N. 6.140
Lote 04	Matrícula N. 6.141
Lote 05	Matrícula N. 6.142
Lote 06	Matrícula N. 6.143
Lote 07	Matrícula N. 6.144
Lote 08	Matrícula N. 6.145
Lote 09	Matrícula N. 6.146
Lote 10	Matrícula N. 6.147
Lote 11	Matrícula N. 6.148
Lote 12	Matrícula N. 6.149
Lote 13	Matrícula N. 6.150
Lote 14	Matrícula N. 6.151
Lote 15	Matrícula N. 6.152
Lote 16	Matrícula N. 6.153
Lote 17	Matrícula N. 6.154
Lote 18	Matrícula N. 6.155
Lote 19	Matrícula N. 6.156
Lote 20	Matrícula N. 6.157
Lote 21	Matrícula N. 6.158
Lote 22	Matrícula N. 6.159
Lote 23	Matrícula N. 6.160
Lote 24	Matrícula N. 6.161

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Lote 25	Matrícula N. 6.162
Lote 26	Matrícula N. 6.163

QUADRA H

Lote 01	Matrícula N. 6.164
Lote 02	Matrícula N. 6.165
Lote 03	Matrícula N. 6.166
Lote 04	Matrícula N. 6.167
Lote 05	Matrícula N. 6.168
Lote 06	Matrícula N. 6.169
Lote 07	Matrícula N. 6.170
Lote 08	Matrícula N. 6.171
Lote 09	Matrícula N. 6.172
Lote 10	Matrícula N. 6.173
Lote 11	Matrícula N. 6.174
Lote 12	Matrícula N. 6.175
Lote 13	Matrícula N. 6.176
Lote 14	Matrícula N. 6.177
Lote 15	Matrícula N. 6.178
Lote 16	Matrícula N. 6.179
Lote 17	Matrícula N. 6.180
Lote 18	Matrícula N. 6.181
Lote 19	Matrícula N. 6.182
Lote 20	Matrícula N. 6.183
Lote 21	Matrícula N. 6.184
Lote 22	Matrícula N. 6.185
Lote 23	Matrícula N. 6.186
Lote 24	Matrícula N. 6.187
Lote 25	Matrícula N. 6.188

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único:- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 25 de novembro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUERA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA

Chefe do Departamento de Administração

LEI Nº 1.886, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a Prefeitura do Município de Guará, Estado de São Paulo a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual da Habitação e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria Estadual da Habitação e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a implementação do empreendimento Guará F.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 25 de novembro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUERA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA

Chefe do Departamento de Administração

LEI Nº 1.887, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 1.846, de 25 de outubro de 2018, conforme especifica.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.846, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado no Município o PROGRAMA “Emprega Guará”, de caráter emergencial e assistencial a ser coordenado pela Secretaria de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 70 (setenta) trabalhadores de todas as idades, inclusive jovens com idade mínima de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Guará.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Do total das vagas delimitadas no “caput” serão no mínimo de 2% (dois por cento) para egressos do sistema penitenciário do Estado de São Paulo, e no mínimo de 3% (três por cento) para portadores de deficiência.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 1.846, de 25 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 2º O Programa referido no art. 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego mensal, em valor a ser fixado por Decreto, no fornecimento de cesta básica por prêmio de assiduidade e na realização de cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 9(nove) meses, contados da data de adesão ao Programa, prorrogáveis em até 3(três) meses.”

Art. 3º O art. 3º, da Lei nº 1.846, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para alistar-se no programa, mediante seleção simples, serão observados os seguintes requisitos.

I - Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, no período de adesão;

II - Ter o interessado residência no Município de Guará pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

III – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 01(um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

IV – Parecer social favorável, a cargo da Assistência Social do Município;

V – A Secretaria de Assistência Social tornará pública a abertura de novas inscrições para o Programa, mediante publicação nos órgãos de costume e também por meio das entidades participantes do programa, contendo obrigatoriamente as datas e horários, os locais, as condições de inscrição e os documentos para participação, sem prejuízo dos já inscritos anteriormente.

VI – O interessado será excluído do programa quando não comparecer às atividades que lhe forem designadas por 03 (três) dias corridos ou 7 (sete) intercalados, quando deixar de comparecer na capacitação por 02 (duas) vezes durante o mesmo mês e quando apresentar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

comportamento inadequado durante o funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa somente poderão participar novamente após 12(doze) meses contados do término de seu período".

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 1.846, de 25 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo único. A jornada de atividade no Programa será de 8(oito) horas por dia, 4(quatro) dias por semana, mais 1(um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização, podendo ainda ser complementada a jornada de atividade ou a qualificação durante os finais de semana.

Art. 5º Fica criado o art. 10, na Lei nº 1.846, de 25 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 10 – O presente Programa poderá ser suspenso pelo Poder Executivo a qualquer tempo, uma vez constatada a aplicação de Programa que contemple os mesmos objetivos por parte dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único. Poderá ainda o Executivo complementar eventual Programa que tenha os mesmos objetivos por parte do Governo Federal ou Estadual, seja com relação ao número de pessoas atendidas, ao valor das bolsas auxílio – desemprego, as cestas básicas ou ainda no que tange a qualificação profissional."

Art. 6º Os beneficiários que estão participando do Programa e não completaram o período total constante do parágrafo único, do art. 2º, farão jus a permanecer no programa até o final do período.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 25 de novembro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA

Chefe do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 25/11/19.

Altera a Lei Complementar no 51, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos/ Empregos, Vencimentos/Salários e Evolução Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guará, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Anexo VII, da Lei Complementar n° 51, de 17 de janeiro de 2008, a referência 15 na Classe 2, Grupo Administrativo, com a seguinte redação:

Classe 2

Relação de Cargos/ Empregos	REF/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G
Assistente Administrativo 40hs	15	R$ 3.377,34	R$ 3.546,21	R$ 3.715,07	R$ 3.883,94	R$ 4.052,81	R$ 4.221,68	R$ 4.390,54

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 25 de novembro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA

Chefe do Departamento de Administração